

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04 DE 12 DE MARÇO DE 2020.**

#### **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCEMIR DO AMARAL**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedida revisão geral anual aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Canas, atualizando-se os subsídios pelo índice de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) a maior, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

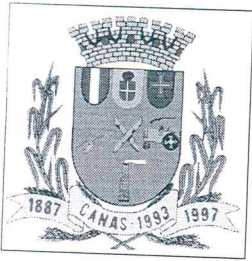
**Art. 2º** - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2020.

**Art. 4º** - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de março de 2020.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

### **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei que ora se encaminha para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata-se de conceder a revisão geral anual aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Canas no importe de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) a maior em seus subsídios, observados os preceitos constitucionais esculpados no art. 37, X da Carta Magna.

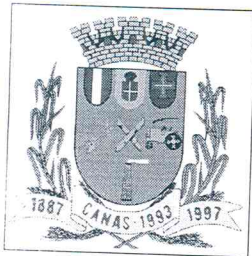
Tal índice acima se justifica tendo em vista a inflação acumulada no período referente ao ano de 2019, utilizando-se o índice nacional de preço ao consumidor amplo INPC/IPCA, informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, utilizando-se como termo final o mês de dezembro de 2019.

Com tal medida, que é direito dos agentes políticos consagrado na Constituição Federal, ficam reajustados os subsídios dos agentes políticos desta Prefeitura tendo-se como data base e índice de reajuste os mesmos aplicáveis aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Paralelamente à tal entendimento, cabe ressaltar, para efeitos de justificativa, que o presente Projeto de Lei visa, entre outras metas, manter o preceito legal de que o valor referente ao subsídio do Prefeito Municipal tem que ser o teto salarial municipal, e que sem tal propositura, e aplicando-se a revisão geral anual aos servidores públicos haverá funcionário que receberá à título de remuneração mensal, valor superior ao subsídio do supra citado agente político.

Com isso, atingimos uma das metas oriundas do presente projeto, que é manter o equilíbrio salarial entre servidores públicos e agentes políticos do Município de Canas.

Neste íterim, observados os preceitos constitucionais acima invocados, paralelamente com o art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, discorro que a revisão geral anual que ora pretendemos praticar através da aprovação desta mensagem, está e é compatível com a receita prevista para o exercício de 2020.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei que ora encaminho a este Parlamento, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de março de 2020.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone: (0\*\*12) 3151-6000

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : gabinete@canas.sp.gov.br

Canas, 12 de março de 2020.

**Ofício nº 023/2020 – GAB**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04, de 12 de Março de 2020**, de ementa **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

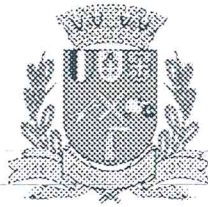
*Lucimar do Amaral*  
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

**LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

N e s t a.



## Câmara Municipal Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

1478

Ementa

ofício nº023/2020-GAB Prefeitura municipal de canas Projeto de lei ordinária nº04, de 12 de março de 2020, de ementa "Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos da prefeitura municipal de canas e da outras providências.

Interessado

Excelentíssimo Senhor Lucimar Aparecido do Amaral

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **Jaqueline** em **12/03/2020 16:22:19**